



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovado por unanimidade

Em: 15/02/22

Odete Bassani
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO FAGUNDENSE DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS – AFAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor da ASSOCIAÇÃO FAGUNDENSE DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS – AFAU, inscrita no CNPJ sob nº 00.624.941/0001-04, destinado a conjugar esforços para fins de ofertar transporte aos alunos universitários e de cursos técnicos durante o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único. A parceria autorizada pela presente lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º. O valor do repasse anual totalizará a importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º. A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o transporte.

§ 2º. A subvenção mensal destina-se a auxiliar no pagamento das despesas mensais necessárias ao funcionamento da entidade, especialmente envolvendo o

PROTÓCOLO GERAL

LIVRO Nº 02

Nº 008. Fa. 11.02.22

ENTRADA EM: 02V

Legislativo Municipal Fagundes Varela, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

transporte dos alunos para outros Municípios que possuem campus universitário ou cursos técnicos.

§ 3º. O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2022, podendo ser suspenso de forma unilateral e automaticamente em caso de interrupção e/ou paralisação das aulas.

Art. 3º. Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

III – possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

VI – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VII – comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

1236200882.223000 Apoio à Associação de Ensino Médio

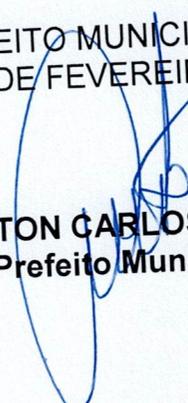
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições R\$ 60.000,00

1236400902.047000 Manutenção do Ensino Superior

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições R\$ 140.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2022.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal